



## PROJETO DE LEI L Nº 000/2026

**Dispõe sobre a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito e determina a revisão anual dos equipamentos no Município de Arapongas.**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas de transparência na fiscalização eletrônica de trânsito no Município de Arapongas.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal divulgará, trimestralmente, os dados referentes às multas aplicadas por meio de equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito.

§ 1º Os dados deverão ser apresentados em formato de tabela, em ordem decrescente dos equipamentos que mais aplicaram multas, contendo, no mínimo:

- I – O endereço de instalação de cada equipamento;
- II – O número de multas aplicadas em cada mês e o total do trimestre;
- III – Os percentuais mensais e trimestrais de cada equipamento em relação ao total geral de multas;
- IV – Link ou acesso público aos estudos técnicos que fundamentaram a instalação dos equipamentos.

§ 2º A divulgação dos dados observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), assegurando a anonimização das informações dos usuários.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal realizará revisão técnica anual de todos os equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito, avaliando:

- I – A contribuição dos equipamentos para a segurança viária;
- II – A necessidade de manutenção, realocação ou remoção.

**Parágrafo único.** As decisões de remoção, realocação ou permanência dos equipamentos deverão ser acompanhadas de justificativa técnica, fundamentada em estudos de engenharia de tráfego, com publicação em meio oficial.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal publicará, trimestralmente, relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados com multas de trânsito, observando a destinação prevista no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**Arapongas, 04 de maio de 2026.**

**PAULO GRASSANO**

**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a transparência, a eficiência e o controle social sobre a fiscalização eletrônica de trânsito no Município de Arapongas, assegurando que a utilização desses equipamentos esteja efetivamente alinhada à promoção da segurança viária e ao interesse público.

A fiscalização eletrônica é um instrumento legítimo e importante para a redução de acidentes e para a organização do trânsito urbano. Contudo, sua eficácia depende da confiança da população quanto aos critérios técnicos que orientam a instalação, manutenção e eventual realocação dos equipamentos, bem como da correta aplicação dos recursos arrecadados por meio das multas.

Nesse sentido, a proposta determina a divulgação periódica e sistematizada dos dados referentes às autuações realizadas por equipamentos eletrônicos, permitindo à sociedade acompanhar, de forma clara e objetiva, o desempenho de cada ponto de fiscalização, seus impactos e a coerência com os estudos técnicos que embasaram sua implantação.

Tal medida fortalece o princípio constitucional da publicidade e amplia a transparência administrativa, sem qualquer prejuízo à privacidade dos cidadãos, uma vez que a divulgação observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O Projeto também prevê a realização de revisão técnica anual dos equipamentos, com base em estudos de engenharia de tráfego, assegurando que sua permanência ou eventual remoção seja justificada por critérios técnicos e pela efetiva contribuição à segurança viária. Essa prática evita a manutenção de equipamentos em locais onde já não se justifique sua utilização, promovendo uma gestão mais racional e responsável do sistema de fiscalização.

Adicionalmente, a iniciativa reforça a transparência quanto à destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito, exigindo a publicação de relatórios periódicos, em conformidade com o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, que determina a aplicação desses valores exclusivamente em ações de sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização e educação para o trânsito.

Ressalta-se que o Projeto não cria novas penalidades, não altera valores de multas e não impõe custos adicionais significativos ao Município, limitando-se a estabelecer mecanismos de transparência, organização e prestação de contas, plenamente compatíveis com as atribuições do Poder Executivo e com o interesse público.

Dessa forma, a presente proposta contribui para o aprimoramento da gestão do trânsito municipal, representando um avanço na cidade, o fortalecimento da confiança da população nas políticas públicas adotadas e a construção de uma



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

cidade mais segura, transparente e democrática, motivo pelo qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

**Arapongas, 04 de maio de 2026.**

**PAULO GRASSANO**

**Vereador**